



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Proc :
 Fls.

PROCESSO N° : 10166/08
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE Goiandira
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO AO PROCESSO N° 08533/08

DECISÃO PLENÁRIA N° 00048 - 08

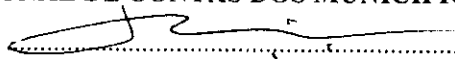
O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Acatar a **RECLAMAÇÃO** interposta pelo Sr. **MANOEL TOMAZ GARCIA**, na qualidade de ex-PRESIDENTE da Câmara Municipal de Goiandira, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, de não receber o Embargo de Declaração, por intempestividade do mesmo, ao balancete do 3º Quadrimestre de 2005, disposto nos autos de nº 08290/08, tendo em vista o fato de não ter sido notificado da decisão inserta no Acórdão nº 00309/08, processo nº 05463/07, conforme documentação de fls. 01 a 04, dos presentes autos, não tendo sido, portanto, facultado ao Requerente a possibilidade de usufruir dos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal

Dê ciência e cumpra-se

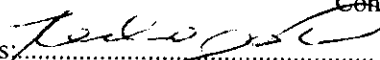
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

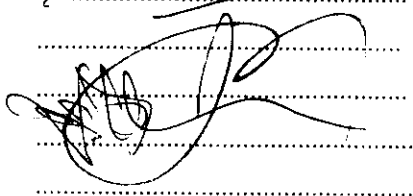
25 JUN 2008



Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

Conselheiros:





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos


 PAULO RODRIGUES DE FREITAS

Conselheiro Diretor da 6ª Região